

[OFFICIAL PORTUGUESE TEXT — TEXTE OFFICIEL PORTUGAIS]

PROCOLO ANEXO 1 À CONVENÇÃO UNIVERSAL PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO DE AUTOR, REVISTA EM PARIS, A 24 DE JULHO DE 1971, RELATIVO À PROTEÇÃO DAS OBRAS DOS APÁTRIDAS E DOS REFUGIADOS

---

Os Estados Partes na Convenção Universal para a Proteção do Direito de Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por «Convenção de 1971») e que forem Partes no presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. Os apátridas e os refugiados, que tenham sua residência habitual em um dos Estados Contratantes, são equiparados, para a aplicação da Convenção de 1971, aos nacionais desse Estado.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação dos Estados signatários, e poderá receber a adesão de outros Estados, de acordo com as disposições do artigo VIII da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor, para cada Estado, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado seja Parte na Convenção de 1971.

(c) Na data de entrada em vigor do presente Protocolo para um Estado que não seja Parte do Protocolo Anexo 1 à Convenção de 1952, este último será considerado em vigor para o referido Estado.

EM FE DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um único exemplar, que será depositado junto ao Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o qual enviará uma cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim como ao Secretário Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

---